



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

## REDAÇÃO FINAL

**PARECER Nº \_\_\_\_\_**

**REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 96/2018**

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, RESOLUÇÃO Nº 174 DE 22 DE MAIO DE 2015, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Art. 1º Altera a redação do art. 53 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), inserindo-se §1º, incisos I, II, III; §2º; §3º e §4º; que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 As Comissões Especiais de Estudos serão criadas com a finalidade de analisar fatos de interesse público, promovendo o debate e a discussão das matérias que foram objeto de sua criação.

§1º - As Comissões Especiais de Estudos serão compostas por, no mínimo, 3 (três) vereadores, criadas mediante requerimento, o qual:

I - estabelecerá prazo de funcionamento da Comissão;

II - será assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal;

III - será considerado definitivo após sua leitura, a se realizar na primeira sessão ordinária subsequente à sua apresentação, passando a produzir seus efeitos independentemente de outra formalidade, observando-se o disposto no artigo 56.

§2º - Constituída a Comissão Especial de Estudos, o autor do requerimento assumirá a presidência dos trabalhos, a vice-presidência e a relatoria serão eleitas por maioria absoluta de seus membros.

§3º - A comissão ou qualquer vereador, diante do relatório, poderá apresentar proposição sobre o assunto abordado, se assim entender conveniente.

§4º - Os autos da Comissão Especial de Estudos serão encaminhados ao arquivo após concluídos os estudos com apresentação do relatório ou quando encerrado o prazo para conclusão dos trabalhos, observando-se o disposto no artigo 134.

Art. 2º Altera a redação do Inciso II do §2º do art. 116 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), que passa a vigorar com a seguinte redação:



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 116 [...omissis...]

§1º - [...omissis...]

§2º - [...omissis...]

I - [...omissis...]

II - o requerimento que vise à denominação de logradouro público ou próprio municipal com nome de pessoa falecida, só poderá ser deliberado se nele constar documento que comprove o óbito, observando-se em todos os casos o disposto na Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977;

Art. 3º Acrescenta §7º ao art. 118 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118 [...omissis...]

§1º ao §6º - [...omissis...]

§7º - A Emenda substitutiva prevista no §3º terá preferência na deliberação sobre a original, restando prejudicada a última se aprovada a primeira, nos termos do artigo 176, §2º, inciso II deste Regimento Interno, sendo vedada a apresentação de emenda substitutiva parcial ou mais de uma emenda substitutiva à mesma emenda.

Art. 4º Acrescenta §51º e 2º ao artigo 138 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 138 [...omissis...]

§1º - As proposições legislativas protocolizadas não poderão ser retiradas da Secretaria da Câmara até a sua leitura no expediente das Sessões Ordinárias.

§2º - Requerida a retirada de assinatura por vereador quando for requisito para a admissibilidade da proposição legislativa, a matéria será encaminhada ao Presidente da Casa e posteriormente devolvida ao autor, o qual poderá regularizar e apresentar novo protocolo legislativo, observando-se o disposto no artigo 109, parágrafo único, inciso II.

Art. 5º Altera a redação do art. 182 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), que passa a vigorar com a seguinte redação:



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 182 Ressalvadas as hipóteses de regime de urgência especial e matérias com prazo vencido previstas na Lei Orgânica do Município, em nenhuma outra ocasião a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 6º Altera a redação do §3º do art. 184 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 184 [...omissis...]

§1º e §2º - [...omissis...]

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se encontre em regime de urgência especial.

Art. 7º Altera a redação do inciso V, do art. 192 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 192 [...omissis...]

I ao IV - [...omissis...]

V - 30 (trinta) minutos para discutir proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de resolução referente ao Regimento Interno, projeto de lei complementar, projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas, destituição de membro da Mesa e processo de cassação de Vereador ou do Prefeito.

Art. 8º Altera a redação do §1º, acrescenta §7º, incisos I e I, e §8º, todos do artigo 209 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 209 [...omissis...]

§1º - O exercício da Tribuna Livre será objeto de regulamentação baixada pela Mesa da Câmara Municipal, nela prevendo-se obrigatoriamente:

I ao V - [...omissis...]

§2º ao §6º - [...omissis...]

§7º - É vedado o uso de mais de uma Tribuna Livre por sessão ordinária, exceto em caso excepcional e emergencial devidamente justificado por meio de requerimento apresentado por vereador a ser lido e deliberado separadamente no expediente, dependendo do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§8º - Os casos excepcionais e emergenciais prescritos no §7º dispensam a obrigatoriedade do §1º do artigo 127 deste Regimento Interno, devendo, em todos os casos, observar as demais regras para autorização de uso de Tribuna Livre.

Art. 9º Altera a redação do art. 222 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), mantendo-se os respectivos parágrafos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 222 Os projetos de codificação, depois de conhecidos pelo Plenário, serão distribuídos, por cópia digital, aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 10 Altera a redação do art. 252 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), revogando seu parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 252 A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento e o manterá atualizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ribeirão Preto para consulta pública.

Art. 11 Altera a redação do §2º do art. 267 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno); insere §§3º, 4º e 5º ao mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 267 [...omissis...]

§1º - [...omissis...]

§2º - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, suspendendo-se somente por motivo de recesso legislativo, computando-se, salvo disposição em contrário, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que:

I – for determinado o fechamento do legislativo;

II – o expediente for encerrado antes da hora normal.

§3º - Salvo disposição em contrário, os prazos referentes às proposições legislativas computar-se-ão a partir da leitura da matéria efetuada no plenário, excetuando-se os constantes nos artigos 42, 44 e §4º do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, os quais terão as contabilizações iniciadas a partir da data do protocolo, observando-se as demais regras de cômputo constantes neste Regimento.

§4º - O cômputo dos prazos para apresentação de emendas, mesmo nos casos em que a proposição esteja em regime de urgência do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, será



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

iniciado a partir da ciência da matéria efetuada à Casa, conforme disposto no §3º deste artigo.

§5º - na ausência de normas municipais ou regras regimentais, as disposições do Código de Processo Civil serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Art. 12 Altera a redação do caput do artigo 52 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), insere §2º, transforma o parágrafo único em §1º, todos do mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 - É vedado aos membros da Mesa integrar Comissões Permanentes, sendo-lhes permitido integrar Comissões Temporárias.

§1º - O suplente investido na vereança poderá integrar Comissões enquanto perdurar a investidura, respeitado ainda, em relação às Comissões Permanentes, o disposto nos artigos 50 e 51.

§2º - A permissão descrita no caput do presente artigo não autoriza a Presidência da Casa a integrar as Comissões formadas nos termos do Decreto Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 07 de junho de 2019

Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
ISAAC ANTUNES  
Presidente da CCJ

MAURÍCIO VILA ABRANCHES  
Vice-Presidente da CCJ

MARINHO SAMPAIO  
Membro

WALDYR VILLELA  
Membro

MAURÍCIO GASPARINI  
Membro